



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06072/2002/ DF

COGSE/SEAE/MF

Brasília, 21 de novembro de 2002

Referência:

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.008075/2002-81

**Requerentes:** The Potomac Group &  
Associates Inc e Vance International  
Inc..

**Operação:** Aquisição do capital social  
da Vance pela Potomac .

**Recomendação:** Aprovação, sem  
restrições.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas The Potomac Group & Associates Inc e Vance International Inc.<sup>1</sup>

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

---

<sup>1</sup> Este parecer contou com a participação da estagiária Simone Maciel Cuiabano.

## 1. REQUERENTES

1. *The Potomac Group & Associates Inc.* (“Potomac”), empresa com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, é uma sociedade que atua no mercado de serviços de segurança. De acordo com as requerentes, a empresa não atua no Brasil ou no Mercosul e não obteve faturamento no exercício financeiro de 2001. A *Potomac* é uma subsidiária integral da *SPX Corporation*, matriz do grupo norte-americano SPX. O Grupo SPX atua no Brasil por meio de empresas que atuam nos setores de: produtos e sistemas técnicos (armazenagem de dados, transmissão de tevê, sistemas de inspeção); produtos e serviços industriais; tecnologia de fluxos (para torres de resfriamento); e no setor de soluções de serviço (diagnóstico e equipamentos). O faturamento do grupo no exercício de 2001 foi de aproximadamente (sigilo) no Brasil e Mercosul e de (sigilo) no total mundial.

2. A *Vance International Inc.* (“Vance”), empresa com sede em *Oakton*, Estado da Virgínia, Estados Unidos, é especializada em serviços profissionais de proteção e serviços integrais de segurança. Antes da operação, a *Vance* era uma empresa privada detida pelo Sr. Charles F. Vance (33,35%), o fundo *Vance International Inc. Employee Stock Ownership Plan* (51,06%) e outros acionistas com participações no capital da empresa inferiores a 5%. Conforme informações prestadas pelas requerentes, as atividades da empresa deram a *Vance* um faturamento, em 2001, de aproximadamente: (sigilo) no Brasil; (sigilo) nos outros países do Mercosul (especificamente Argentina); e de (sigilo) no total mundial.

## 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consistiu na aquisição de todo o capital social da *Vance* pela *Potomac*.

4. A operação foi realizada no exterior e formalizada nos termos do Contrato de Aquisição de Ações, completado em 15 de outubro 2002. Segundo

as requerentes, o valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 272.505.000,00<sup>2</sup> (incluindo preço de compra de US\$ 66.000.000,00 e a assunção de uma dívida de US\$ 9.000.000,00).

5. Como resultado da operação, a *Vance* se torna uma subsidiária integral da *Potomac*.

### **3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

6. As empresas do Grupo SPX que atuam no Brasil nos setores de produtos e sistemas técnicos, produtos e serviços industriais, tecnologia de fluxos e de soluções de serviço, oferecem como produtos: laminadores, alavancas, travas, lacres e portas, juntas hidráulicas, autopeças, torres de resfriamento, ventiladores, bombas de medição e análise de sistemas. A *Potomac* não atuava no país até antes da operação.

7. A *Vance* atuava no setor de serviços gerais de segurança, incluindo: proteções executivas; oferta de oficiais de segurança uniformizados; serviços de consultoria e investigações; serviços em situações de crise; proteção de bens; mão-de-obra temporária; e treinamento de proteção executiva.

### **4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NATUREZA DA OPERAÇÃO**

8. Conforme pode-se depreender das informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, diretamente, o mercado brasileiro, haja vista que a mesma se resume a uma substituição de agente econômico. As requerentes informam que antes da operação não havia qualquer atividade da *Potomac* no Brasil. Além disso, as atividades exercidas pelo Grupo SPX não guardam relação com os serviços ofertados pela *Vance* no país. Uma vez que a *Potomac* adquiriu todo o capital social da *Vance*, aquela passa a atuar no país a partir da conclusão da presente operação.

---

<sup>2</sup> US\$ 1,00=R\$ 3,6334, em 13.11.2002. Fonte: Bacen.

**5. RECOMENDAÇÃO**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR  
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico